

**Revogada pela Resolução N° 5, de 9 de setembro de 2009**

**RESOLUÇÃO N° 15, de 14 de novembro de 1986.**

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de realização periódica de inspeções no Sistema Penitenciário Nacional, resolve estabelecer as seguintes normas para tal mister:

1<sup>a)</sup>) a inspeção será realizada de acordo com cronograma aprovado pelo Conselho, ou, em caráter extraordinário, por indicação de Conselheiro;

2<sup>a)</sup>) na segunda hipótese, recebida a indicação, o Presidente a despachará, determinando à Secretaria as providências cabíveis;

3<sup>a)</sup>) realizada a inspeção e coletados os dados, será elaborado relatório, contendo sugestões quanto às medidas a serem tomadas;

4<sup>a)</sup>) em caso de urgência, a Presidência poderá autorizar a realização de inspeção;

5<sup>a)</sup>) a divulgação pelos meios de comunicação só será efetivada após a aprovação do relatório;

6<sup>a)</sup>) toda inspeção será condicionada à existência de verba, quando exigir o deslocamento do Conselheiro ou de Comissão além dos limites da cidade em que reside.

**FRANCISCO DE ASSIS TOLEDO**  
Presidente - CNPCP

Publicada no DOU de 20/11/86.